



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I. PRELIMINARES

A empresa **ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA.**, procede a impugnação do edital em referência requerendo, em síntese, a inclusão no Termo de Referência, de “*termos condizentes ... que garantam que o veículo seja provido de mecanismo que possibilite a acessibilidade para pessoa portadora de deficiência e/ou mobilidade reduzida*”, invocando legislação existente relscionda com a matéria.

A peça impugnatória foi encaminhada para apreciação e manifestação do órgão de Assessoramento Técnico para a licitação, em face do nosso total desconhecimento dos aspectos técnicos que envolvem a demanda.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

No que tange aos pontos destacados pela impugnante, a Assessoria técnica se manifestou da forma a seguir:

“1 - DO FUNDAMENTO E DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

Os termos do presente pedido de impugnação de Edital remete sua fundamentação à Lei nº 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que a impugnante entende ser obedecida.

2 - DO JULGAMENTO DO PEDIDO

A Lei nº 13.146/2015 é aplicável, em princípio, ao serviços e transporte coletivo, não sendo, portanto, aplicável à licitação do edital ora impugnado.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto pela Consultoria Técnica, que acolho integralmente, INDEFIRO o pleito da empresa **ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA.**, para manter inalterada a redação do edital de origem.

À autoridade superior, para avaliar as interpretações e tomar a decisão final.

Assis, 28 de setembro de 2020.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2020

PROCESSO N° 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA.

A Pregoeira Oficial de do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com a impugnação em apreço, ao edital referido pelos motivos ali expostos. Requer, a Pregoeira, análise e decisão final desta Presidência.

No seu voto a Pregoeira deixa claro o seu desconhecimento técnico do descritivo dos equipamentos, o que motivou seu voto com fundamento restrito ao parecer técnico recebido. Os esclarecimentos às dúvidas da empresa citada foram prestados pela Gerência de Projetos do CIVAP, autora do Termo de Referência.

Da mesma forma como demonstro a minha total ignorância no tocante aos quesitos técnicos questionados e com acolhimento do citado “parecer”, passo a decidir por:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial que, com integral acolhimento do entendimento da Gerência de Projetos INDEFERIU a impugnação da empresa **ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA**;

b) Manter inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital.

Assis, 28 de setembro de 2020.

WAGNER MATHIAS

PRESIDENTE DO CIVAP